



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

RESOLUÇÃO N. 320, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal, instituído pela Resolução n. 182, de 16 de novembro de 1984, com nova redação dada pela Resolução n. 310, de 30 de novembro de 2022.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO, obedecido o devido processo legislativo e após aprovação pelo Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os artigos 24, 31, 101, 112, 123, 125, 136, 148, 154 e 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal, instituído pela Resolução n. 182, de 16 de novembro de 1984, com nova redação dada pela Resolução n. 310, de 30 de novembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

Parágrafo único. O processo de votação seguirá a tramitação comum, conforme previsto neste Regimento, podendo a Vice-Presidência dar início ao processo apenas para fins de dinamizá-lo, principalmente quando na mesma sessão houver mais de uma proposição em discussão proposta pela Presidência.” (NR)

“Art. 31.

§ 6º revogado.

.....” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

“Art. 101.

§ 1º Excepcionalmente, a Presidência da Câmara poderá consultar, por meio eletrônico, conforme disciplinado em ato da Mesa Diretora, os membros das Comissões Permanentes para as quais determinado projeto deva ser encaminhado e, havendo anuência unânime, poderá convocar sessão extraordinária para discussão e votação única ou primeira discussão e votação, obedecendo, neste caso, o interstício mínimo previsto no § 5º do art. 142 deste Regimento para segunda discussão e votação.

§ 2º Sendo convocada a sessão extraordinária nos termos do § 1º deste artigo, segue-se o trâmite, no que couber, conforme previsto nos §§ 3º, 5º e 6º do art. 112 deste Regimento e o Vereador que tiver interesse em apresentar emendas deverá fazê-lo até antes de iniciada a sessão.

§ 3º Os Vereadores que, nos termos dos artigos 93, § 3º, 136, § 3º, I, II e V, 40, § 2º, 138 e 139 deste Regimento, pretenderem requerer manifestação de comissão, adiamento ou vistas, poderão fazê-lo sem qualquer objeção, seguindo a tramitação normal dos requerimentos.

§ 4º Se for convocada sessão extraordinária, mas houver requerimento de adiamento ou de vistas aprovado, a Presidência da Câmara, antes de encerrar a sessão, deverá ratificar o encaminhamento das proposições às Comissões Permanentes, seguindo-se, no que couber, tudo o quanto disposto no Capítulo II do Título II e no Capítulo V do Título V deste Regimento.

§ 5º Na situação prevista no § 4º deste artigo, a proposição constará inclusa na ordem do dia na sessão ordinária subsequente à emissão dos pareceres das Comissões.” (NR)

“Art. 112. A urgência regimental consiste na mitigação das exigências procedimentais previstas neste Regimento Interno, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução constante do expediente de sessão ordinária seja incluso na ordem



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

do dia da mesma sessão e imediatamente deliberado até o final em discussão e votação únicas ou em primeira discussão e votação, quando o caso.

§ 1º Para a tramitação do projeto neste regime, obrigatoriamente deverá ser apresentado, até no máximo antes de iniciada a sessão ordinária, requerimento fundamentado e assinado, no mínimo, por três Vereadores.

.....” (NR)

“Art. 123. O Prefeito poderá encaminhar mensagem retificativa para substituir, retificar ou complementar projeto de lei de sua autoria, no prazo previsto no art. 125 deste Regimento.

§ 1º A mensagem retificativa poderá ser total, quando da substituição integral do texto do projeto de lei, ou parcial, quando a substituição, a retificação ou a complementação forem apenas relativas a dispositivos específicos, sem que ocorra alteração considerável.

§ 2º Apresentada mensagem retificativa parcial, esta será integrada ao texto da proposição inicial, assim a considerando para todos os efeitos.

§ 3º O termo dispositivo neste artigo mencionado refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

“Art. 125.

.....

§ 3º Considerando a hipótese prevista no § 2º deste artigo, nas situações em que o prazo de tramitação das proposições tenha sido estabelecido pela Lei Orgânica Municipal ou por este Regimento e, esgotado este prazo, a matéria tenha que ser incluída na ordem do dia da próxima sessão ordinária, independente de parecer, a Mesa Diretora, as comissões permanentes, os blocos parlamentares e os Vereadores poderão apresentar emendas até antes de iniciada a sessão.

§ 4º Apresentadas emendas ou mensagem retificativa, devem ser reestabelecidos os prazos das comissões para manifestação específica



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

referente a cada proposição, ainda que o parecer seja único, dispensando-se, neste caso, a ordem de manifestação estabelecida no caput do art. 40 deste Regimento, tendo as comissões que se manifestarem no mesmo prazo, a contar do último dia, inclusive, para a apresentação de emendas ou da mensagem retificativa.

.....

§ 6º No caso de substitutivo apresentado pelo próprio autor ou de mensagem retificativa total, ficam prejudicadas a proposição inicial e as emendas que já lhe tenham sido apresentadas, sendo necessária, na emissão do parecer, a manifestação somente para o substitutivo ou o projeto retificado e respectivas novas emendas, se o caso.

.....” (NR)

“Art. 136.

.....

§ 3º

.....

XXIX – votação nominal de proposição, nos termos do art. 154, § 7º, podendo ser apresentada na forma verbal e sob a competência deliberativa do Plenário;

.....” (NR)

“Art. 148.

.....

§ 4º Realizado o aparte, o orador retomará sua fala com o tempo que lhe restar.

.....” (NR)

“Art. 154. A Câmara Municipal adotará para o processo de votação o meio digital apropriado, de modo que a manifestação do Vereador fique expressamente consignada em painel eletrônico público e acessível.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 1º Havendo indisponibilidade dos sistemas de informação necessários à votação por meio digital, adotar-se-ão os processos por votação simbólica e nominal.

.....
§ 5º Declarada encerrada a votação, o Vereador não poderá mais retificar o seu voto, devendo a Presidência da Câmara proclamar o resultado da seguinte forma:

I – se a proposição for aprovada por unanimidade, assim deve declarar;

II – se a aprovação for por maioria, deve consignar expressa e nominalmente os votos contrários;

III – se for o caso de rejeição, deve informar que a proposição não alcançou o quórum necessário e consignar expressa e nominalmente os votos favoráveis à aprovação, se a rejeição não houver sido unânime.

.....
§ 7º Desde que antes de iniciada a votação, qualquer Vereador poderá requerer verbalmente à Presidência que determinada proposição sujeita ao processo de votação por meio digital ou, na inviabilidade deste, por meio simbólico seja submetida à votação nominal, cabendo ao Plenário decidir.”
(NR)

“Art. 196.

Parágrafo único. A critério da Mesa Diretora pode ser hasteada também a bandeira representativa dos Poderes Legislativos Municipais e, se criada, a bandeira ou outro símbolo oficial da Câmara Municipal de Dois Córregos que represente sua marca institucional própria.” (NR)

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara Municipal, instituído pela Resolução n. 182, de 16 de novembro de 1984, com nova redação dada pela Resolução n. 310, de 30 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescido do art. 200-A:



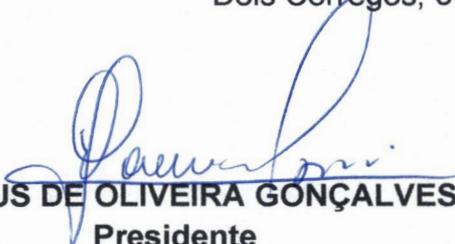
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

“Art. 200-A. A publicação de leis, decretos, resoluções, atos da Mesa Diretora, atos da Presidência, portarias e, se o caso, outros atos normativos e administrativos, far-se-á no Diário Oficial do Município, em caderno único ou caderno específico do Legislativo.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá ainda instituir diário oficial eletrônico próprio para a publicação dos atos normativos e administrativos em que não haja a obrigatoriedade legal de publicação no Diário Oficial do Município.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, 30 de novembro de 2023.


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente

Registrada no departamento administrativo, na mesma data.


MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo Legislativo